

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DA SOLITANTE:

RAZÃO SOCIAL: TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.429.912/0001-37

E-MAIL: top.mak@hotmail.com

INFORMAÇÕES DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N°:
013/2022/SEME – ABERTURA DIA: 26/07/2022 AS 9H20M.

À COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Pregoeiro, vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°: 013/2022/SEME.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, da competitividade e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento no que compete a qualificação técnica realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

1 – DAS MEDIDAS SOLICITADAS:

Que seja esclarecida qual a redação prevalece quanto ao item 11.4 do Edital e o item 17 Do Termo de referência, uma vez que em determinadas licitações, distorções no texto em sua interpretação, prevalecem o que dispõe o TR.

“11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item do edital)

11.4.1. Apresentar **um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente a proposta apresentada, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade



TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA

operacional de no **mínimo 10% (dez por cento)** ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;”

“17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item do Termo de referência)

17.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante, de, **ao menos 25% (vinte e cinco por cento)** do total a ser demandado no presente documento;”

Dessa forma, precisa-se adequar ao que essa Administração realmente pretende fazer valer, não se tratando apenas de um erro material.

Ainda no que se refere ao quantitativo exigido, considerando o de 10% (dez por cento) para a qualificação técnica está empresa vem indagar de maneira espantosa se o critério adotado na mensuração das quantidades informadas unitariamente no item **“2.4. Quadro Descritivo, quantitativo e valor estimado do objeto,”** não estão demasiados, uma vez que cada item está sendo multiplicado por um período de 12 meses de execução, e não pelas áreas descritas na memória de cálculo.

Como exemplo, podemos citar a questão do item 7.

Item 7	Capina e roçada de ervas, gramíneas, etc nos pátios e arredores.	M ²	1.819.041,36	R\$ 1,98	R\$3.601.701,89
--------	--	----------------	--------------	----------	-----------------

Observe-se que a área em questão das 95 escolas demonstradas mais a reserva emergencial descritas na Memória de Cálculo, anexo I do Termo de Referência obtém uma área de 151.586,78, logo 10% (dez por cento) dessa área, já obtemos 15158 m² de área, agora imagina cobrar das empresas a demonstração de aptidão sobre uma área de 1.819.041,36 m². Será que não estamos diante de uma exigência extremamente tendenciosa à participação de alguma empresa específica?



TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA

De certo que a administração tem a discricionariedade de criar por vezes seus percentuais mínimos, porém diante de objetos tão vultuosos mas que de certa forma não demandam grande expertise, **desde que as empresas, no caso em epígrafe detenham de todas as licenças para execução dos serviços**, nos parece que o quantitativo exigido com base na multiplicação das áreas por 12 meses de contrato, parece cercear a competitividade de muitas empresas e direcionar a referida licitação à empresas que obtenham tal requisito.

O mesmo ocorre nos outros itens, que não vamos nos atentar a realizar as multiplicações, mas todos consideram a área pretendida a realizar os serviços multiplicados por 12 meses.

Outro questionamento por vasta experiência dessa Empresa, em contratações similares a **capina, poda e roçada são serviços realizados juntos** e por muitas vezes englobados nos atestados suas áreas realizadas, por vezes demonstrados em m³ outras em m². Como o Senhor pretende esmiuçar tal informação e chegar à conclusão que a empresa tem capacidade ou não de realizar determinado serviço?

Ainda no que se refere à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no item 11.4.2. do edital lê-se:

“Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;(Grifo nosso)

A questão que pesa é interpretativa e nosso intuito é evitar dubiedade no certame. Atestados são emitidos em regra por algumas Pessoas Jurídicas (públicas ou privadas) somente, após a conclusão do contrato, no qual sugerimos, ser inserido no texto do referido item (11.4.2) que, em casos de contratos em execução, conforme mencionado, poderão ser aceitas DECLARAÇÕES dos serviços contratados e executados, conforme exige o item 11.4.3. do Edital nº 013/2022/SEME.

2- DO PEDIDO

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022/SEME, e que sejam ainda revistos os engessamentos determinados para a participação ampla do maior número de empresas aptas a participação.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, e também que seja revista a busca por ampliação da competitividade para os

itens que se pretende contratar, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Tendo em vista cumprido o prazo de pedido de esclarecimento, solicitamos que o mesmo seja respondido com brevidade, evitando-se dessa forma a **impugnação desta licitação e encaminhamento de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado**, no imperioso dever do uso devido e correto dos recursos públicos da Administração.

Nesses termos, pede esclarecimento e seu deferimento e que sejam realizados as alterações julgue ser necessárias.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2022.

TOP MAK MULTI COMERCIAL
LTDA:10429912000137

Assinado de forma digital por TOP MAK
MULTI COMERCIAL
LTDA:10429912000137
Dados: 2022.07.18 15:46:27 -03'00'

TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA